



PL N.º 096 /2025.

CRIA A DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, TECNOLÓGICA E SUPERIOR NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 624/2014, INSTITUI ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ESPECÍFICA E O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, TECNOLÓGICA E SUPERIOR – FMDEPTS.



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssima Senhora Vereadora,

Encaminho à apreciação desta Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei que cria a Diretoria de Educação Profissional, Tecnológica e Superior no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, altera dispositivos da Lei Municipal nº 624/2014, institui estrutura organizacional específica e o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Profissional, Tecnológica e Superior – FMDEPTS.

A presente proposição integra a estratégia do Governo Municipal de fortalecer as políticas de formação profissional e ampliar as oportunidades educacionais destinadas à população, consolidando Canaã dos Carajás como referência regional em desenvolvimento humano, inovação e qualificação. A crescente demanda por cursos técnicos, tecnológicos e superiores, aliada à expansão do Polo Educacional/Cidade Universitária, requer estrutura administrativa capaz de coordenar ações, parcerias e programas de forma integrada, eficiente e alinhada às metas de desenvolvimento.

A criação da Diretoria de Educação Profissional, Tecnológica e Superior permitirá a organização e o avanço de ações essenciais, tais como o acompanhamento das instituições de ensino, a articulação com universidades e centros tecnológicos, o apoio a estudantes, a promoção da qualificação profissional, além do incentivo a atividades de pesquisa, extensão e inovação — áreas fundamentais para a diversificação econômica e para a preparação de Canaã dos Carajás para os desafios futuros.

A instituição do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Profissional, Tecnológica e Superior (FMDEPTS) reforça esse compromisso, garantindo suporte financeiro, continuidade administrativa e sustentabilidade às políticas públicas educacionais, sempre observando os princípios da legalidade, transparência e responsabilidade na gestão de recursos.

As alterações propostas na Lei Municipal nº 624/2014 atualizam a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento, fortalecendo sua governança e aprimorando sua capacidade institucional para conduzir políticas que ampliem oportunidades e promovam avanços estruturantes para o Município.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

Diante da relevância e da necessidade premente da matéria para o desenvolvimento social, econômico e educacional de Canaã dos Carajás, solicito a apreciação e aprovação do Projeto em regime de urgência por parte dos Nobres Vereadores.

Renovo, por fim, os votos de elevada consideração.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, em 02 de dezembro de 2025.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás-PA



DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS

Eu, JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita Municipal de Canaã dos Carajás, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, na qualidade de Ordenadora de Despesas Geral do Município, DECLARO, para os devidos fins, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2025, que existe compatibilidade orçamentária e financeira para a instituição do programa previsto no Projeto de Lei que "CRIA A DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, TECNOLÓGICA E SUPERIOR NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 624/2014, INSTITUI ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ESPECÍFICA E O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, TECNOLÓGICA E SUPERIOR - FMDEPTS".

A proposta está em conformidade com as metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e nas diretrizes da LDO vigente, não acarretando impacto negativo sobre o equilíbrio fiscal.

Por fim, firmo esta declaração para instrução do Projeto de Lei, possibilitando sua adequada tramitação perante o Poder Legislativo Municipal.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2025.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás/PA



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 036 /2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLOS 1419
DATA: 02/12/25
ASSINATURA

CRIA A DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, TECNOLÓGICA E SUPERIOR NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 624/2014, INSTITUI ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ESPECÍFICA E O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, TECNOLÓGICA E SUPERIOR – FMDEPTS.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos o inciso III ao parágrafo único e os incisos XVI a XIX ao art. 46 da Lei Municipal nº 624, de 14 de fevereiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46. A Secretaria Municipal de Planejamento tem por finalidade:
(...)

XVI – planejar, coordenar e executar políticas públicas municipais voltadas à educação profissional, tecnológica e superior;

XVII – articular com instituições de ensino, órgãos públicos e entidades parceiras para suporte às ações de educação profissional, tecnológica e superior;

XVIII – gerenciar e administrar os espaços comuns localizados no Polo Educacional/Cidade Universitária;

XIX – administrar e coordenar o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Profissional, Tecnológica e Superior – FMDEPTS, oferecendo suporte técnico às suas ações, programas e iniciativas, conforme legislação e regulamentação específica.



Parágrafo único. Para executar suas atribuições, a Secretaria Municipal de Planejamento apresenta a seguinte estrutura interna, com competências definidas no Regimento Interno da Prefeitura: (...)

III – Diretoria de Educação Profissional, Tecnológica e Superior – DEPTS."

Art. 2º O título da Subseção VI da Seção correspondente da Lei Municipal nº 624, de 14 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Subseção VI – DAS DIRETORIAS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS E DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, TECNOLÓGICA E SUPERIOR".

Art. 3º Ficam acrescidos os arts. 51-A, 51-B, 51-C e 51-D à Lei Municipal nº 624, de 14 de fevereiro de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 51-A. A Diretoria de Educação Profissional, Tecnológica e Superior será exercida por Diretor especialmente designado para este fim.

Art. 51-B. São atribuições da Diretoria de Educação Profissional, Tecnológica e Superior – DEPTS:

I – formular, implementar e avaliar políticas públicas voltadas à educação profissional, tecnológica e superior no Município;

II – acompanhar, avaliar e orientar a implantação de cursos e a instalação de instituições de educação profissional, tecnológica e superior em Canaã dos Carajás;

III – elaborar o plano de metas anual para a educação técnica profissional, tecnológica e superior;

IV – acompanhar atividades de ensino, pesquisa e extensão de instituições conveniadas com o Município;

V – desenvolver relacionamento institucional com universidades e centros tecnológicos;



- VI – identificar e avaliar oportunidades de parcerias com agentes públicos, lideranças políticas, setor empresarial e instituições interessadas em se instalar no Município;
- VII – garantir a aplicação de diretrizes, regulamentos e normas acadêmicas;
- VIII – avaliar viabilidade e emitir recomendações sobre novos convênios e investimentos;
- IX – acompanhar a regularização de instituições de ensino no Município;
- X – manter registros atualizados sobre ações, atividades, matrículas, frequência, certificações e indicadores de desempenho;
- XI – orientar e acompanhar instituições educacionais na execução de planos, metas e ações;
- XII – promover articulações para fortalecimento da capacidade institucional;
- XIII – garantir a ampliação e democratização do acesso ao ensino técnico profissional, tecnológico e superior;
- XIV – fomentar políticas estratégicas para democratização desses níveis de ensino;
- XV – propor leis e decretos destinados a fomentar a implantação e ampliação de instituições educacionais no Município;
- XVI – realizar ações de promoção de pesquisa e extensão vinculadas aos arranjos produtivos locais;
- XVII – acompanhar e fiscalizar convênios e investimentos públicos relacionados à educação profissional, tecnológica e superior;
- XVIII – difundir ações relativas aos investimentos e programas governamentais da Diretoria;



XIX – coordenar e acompanhar ações relativas ao transporte de estudantes para atividades educacionais, dentro e fora do Município, conforme regulamentação específica;

XX – coordenar celebração de convênios de estágio;

XXI – coordenar o encaminhamento de estudantes conveniados aos campos de estágio na administração pública;

XXII – manter oferta qualificada de programas educacionais que promovam imagem positiva do Município;

XXIII – articular com instituições públicas e privadas de ensino e pesquisa;

XXIV – coordenar programas e projetos de qualificação e formação continuada;

XXV – coordenar e acompanhar eventos e atividades vinculadas à educação profissional, tecnológica e superior;

XXVI – coordenar recursos humanos e materiais da Diretoria, incluindo espaços comuns do Polo Educacional/Cidade Universitária;

XXVII – supervisionar setores e coordenações subordinadas;

XXVIII – propor normas, fluxos e instrumentos de gestão;

XXIX – executar outras atividades correlatas ou delegadas pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 51-C. A Diretoria de Educação Profissional, Tecnológica e Superior apresenta a seguinte estrutura interna:

I – Coordenadoria de Suporte Acadêmico e Inclusão – CSAI:

a) Setor de Apoio ao Transporte de Estudantes – SATE;

b) Setor de Assistência Estudantil, Acessibilidade, Inclusão e Tecnologias Assistivas – SAEI.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

II – Coordenadoria de Relações Institucionais – CRI;

a) Setor de Estágio e Internato – SEI.

III – Coordenadoria de Inovação e Extensão – CIE;

IV – Coordenadoria de Educação a Distância e Formação Permanente – CEDFP;

V – Coordenadoria de Educação Profissional e Cursos Livres – CEPCL.

Art. 51-D. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Profissional, Tecnológica e Superior – FMDEPTS, destinado a promover e financiar políticas, programas, projetos e ações estratégicas voltadas ao fortalecimento da educação técnica, profissional, tecnológica e superior no Município, conforme legislação e regulamentação específica."

Art. 4º Fica alterada a estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e acrescentada à estrutura da Diretoria de Educação Profissional, Tecnológica e Superior ao Anexo II da Lei Municipal nº 624/2014, que passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 5º Fica alterada a distribuição organizacional das vagas da Secretaria Municipal de Planejamento no Anexo IV da Lei Municipal nº 624/2014, que passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, em 02 de dezembro de 2025.


JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás-PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO

IF Nº 14-A/2025

TIPO: Estudo técnico de impacto financeiro

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Planejamento

ASSUNTO: Implantação da Diretoria de Ensino Profissional e Superior de Canaã dos Carajás, vinculado à Secretaria de Planejamento.

OBJETIVO: O estudo técnico foi conduzido com o objetivo de fornecer as análises sobre a viabilidade do Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Canaã dos Carajás, a partir da Secretaria Municipal de Planejamento. Que tem a atribuição de implementar a Diretoria que irá fazer a gestão da política de Manutenção da Educação Profissional e Superior no Município de Canaã dos Carajás.

➤ LEGISLAÇÕES PERTINENTES ANALISADAS:

- ✓ Lei Complementar nº 101/2000 LRF;
- ✓ Lei Municipal nº 1090/2024 (última alteração do PCCR);
- ✓ Lei Municipal nº 1092/2024 (última alteração estrutura administrativa)
- ✓ Lei Municipal nº 686/2015 (PCCR);
- ✓ Lei Federal nº 14.973/2024 (desoneração folha pagamento)
- ✓ Instrução Normativa nº 2-2022/TCM-PA, de 11/05/2022
- ✓ Instrução Normativa nº 4-2025/TCMPA, de 23/10/2022
- ✓ Lei municipal (LDO 2025) nº 1109-2024
- ✓ Lei municipal (LOA 2025) nº 1120-2024

Novembro 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Secretaria Municipal de Planejamento

1. INTRODUÇÃO

Este estudo tem por objetivo aferir o impacto financeiro decorrente do Projeto de Lei, de iniciativa da Secretaria Municipal de Planejamento, que propõe a criação da Diretoria de Ensino Superior na referida Secretaria.

A análise será fundamentada nos dispositivos normativos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) nº 101/2000, com foco nas disposições que regem a criação de despesas, em especial as despesas obrigatórias de caráter continuado.

Tais despesas são aquelas decorrentes de normas que impõem a obrigação de execução por um período superior a dois exercícios. Para tal, a avaliação será orientada pelos diversos mecanismos de controle previstos na LRF.

O principal princípio orientador, é a obrigação dos gestores de manterem a saúde financeira e o equilíbrio fiscal das entidades sob sua responsabilidade. Dentre os principais aspectos examinados, destacam-se a gestão das despesas com pessoal e o endividamento, que utilizam como parâmetro limitador a Receita Corrente Líquida (RCL), conforme definida no inciso IV do Art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assim descrito:

“IV – Receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

(...)

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

§1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87 de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

(...)

§3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Secretaria Municipal de Planejamento

A Lei Complementar Nº 101/2000 (LRF) conceitua que a despesa total com pessoal abraçaria todo o gasto do ente público com a despesa de pessoal (servidores), com o intuito de se apurar e demonstrar os devidos controles conforme os parâmetros do artigo 20 do respectivo instrumento legal (LC 101/2000), no qual determina que no âmbito do Poder Executivo Municipal, tal limite não poderá exceder o percentual máximo de 54% da RCL.

A leitura do artigo 20 da LRF demonstra que para impor limite máximo à despesa total com pessoal, a lei estabeleceu o mecanismo de relação Despesa Líquida com Pessoal (DLP), versus a Receita Corrente Líquida (RCL).

Conforme o disposto no §1º do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o objetivo é "prevenir os riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas", logo, a relação DLP / RCL está, ou ao menos deveria estar inserida neste objetivo.

Portanto, faz-se necessário levar em consideração a peculiar condição do Município de Canaã dos Carajás, quanto à formação da sua base de fontes de receitas que compõem a Receita Corrente Líquida (RCL).

É importante notar que essa composição inclui fontes de recursos vultuosas que possuem vedações quanto ao seu uso no cálculo de despesas, como, por exemplo, a Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM). Ao mesmo tempo, a análise da despesa não considera outras despesas inerentes ao servidor, como o auxílio-alimentação (despesa essa que tem grande impacto na composição total do custo da mão de obra).

Com base nas orientações e nos dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a mesma despesa será mensurada pela **metodologia da Receita Corrente Líquida (RCL)**

2. ESTRUTURA, PREMISSAS E PARÂMETROS LEGAIS

O projeto de lei que trata do orçamento anual para o exercício 2026 (em tramitação na Câmara Municipal), prevê uma receita corrente líquida para o exercício na ordem de R\$ 2.075.127.522,00 (dois bilhões, setenta e cinco milhões, cento e vinte e sete mil, quinhentos e vinte e dois reais).

A projeção para despesa com pessoal do Poder Executivo (adm. direta e indireta) é de R\$ 583.401.245,78 (quinhentos e oitenta e três milhões, quatrocentos e um mil, duzentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos). E o indicador da relação da despesa de pessoal (DP) em relação a receita corrente líquida (RCL) ficou em 28,16%.

A despesa oriunda do projeto de lei, como se trata de uma despesa de recursos humanos, é caracterizada como despesa obrigatória de caráter continuando – DOCC (art. 17 da LRF). Por conseguinte, a partir das bases (quantitativos) apresentados, os custos para o triênio 2026-2027-2028, serão atualizados pelo índice de preço ao consumidor – IPCA projetado no último Relatório de Mercado publicado pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

Tabela 1 – Previsão percentual aumento despesa pessoal

ANO	Previsão do IPCA	Percentual aplicado	Data Base de Impacto
2026	4,17% 4,20%	4,19%	janeiro
2027	3,80% 3,82%	3,81%	
2028	3,50% 3,54%	3,52%	

Fonte: Elaborado a partir do Boletim Focus edição 21 de novembro de 2025

A partir da proposta inicial, a estrutura organizacional nova a ser vinculada à Secretaria de Planejamento – SEPLAN, será formada por 10 (dez) profissionais em cargos de gestão divididos em: Gestor de Direção (1), gestor de coordenação (5), e gestor de setor (4).

A tabela abaixo demonstra a estrutura proposta.

Tabela 2– Estrutura da Diretoria de Ensino Superior

COORDENAÇÕES E SETORES	CARGOS		
	Descrição	Nível	Qtd.
Diretoria de Educação Profissional, Tecnológica e Superior	Gestor de Direção	superior	1
Coordenação de Suporte Acadêmico e Inclusão		técnico	
Sector de Serviço de Apoio ao Transporte de Estudantes da Educ. Profs. e Sup. de Canaã dos Carajás		médio	
Sector de Acessibilidade, Inclusão e Desenvolvimento de Tecnologias Assistivas	Gestor de Coordenação	superior	5
Coordenação de Relações Institucionais		técnico	
Sector de Estágio e Internato		médio	
Coordenação de Inovação e Extensão	Gestor de setor	superior	3
Coordenação de Educação Profissional e Cursos Livres		técnico	
Coordenação de Educação À Distância e Formação Permanente		médio	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Secretaria Municipal de Planejamento

Considerando a tabela anterior, o custo anual inicial com base na proposta seria algo em torno de R\$ 1.162.657,79 (um milhão, cento e sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos). O detalhamento está na próxima tabela.

Tabela 3– Apuração do Custo

CARGOS			Apuração do custo individual				APURAÇÃO DO CUSTO TOTAL (pela média dos três níveis)	
			Salário Base	Encargos Sociais	Auxílio Alimentação	Custo Individual	MESESAL	ANUAL
Descrição	Nível	QTD.						
Gestor de Direção	superior	1	R\$ 8.065,27	R\$ 1.559,75	R\$ 1.265,00	R\$ 11.490,02	R\$ 10.858,22	R\$ 144.414,31
	técnico		R\$ 8.232,00	R\$ 1.481,76	R\$ 1.265,00	R\$ 10.978,76		
	médio		R\$ 7.491,27	R\$ 1.348,61	R\$ 1.265,00	R\$ 10.105,88		
Gestor de Coordenação	superior	5	R\$ 8.135,68	R\$ 1.464,42	R\$ 1.265,00	R\$ 10.865,10	R\$ 51.083,01	R\$ 679.404,03
	técnico		R\$ 7.408,79	R\$ 1.333,58	R\$ 1.265,00	R\$ 10.007,37		
	médio		R\$ 7.213,84	R\$ 1.298,49	R\$ 1.265,00	R\$ 9.777,33		
Gestor de setor	superior	3	R\$ 7.705,66	R\$ 1.387,02	R\$ 1.265,00	R\$ 10.357,68	R\$ 25.476,65	R\$ 338.839,45
	técnico		R\$ 5.927,00	R\$ 1.066,86	R\$ 1.265,00	R\$ 8.258,86		
	médio		R\$ 4.741,67	R\$ 853,49	R\$ 1.265,00	R\$ 6.860,11		
							R\$ 87.417,88	R\$ 1.162.657,79

Diante desse custo previsto, será avaliado os indicadores sob a ótica dos controles fiscais.

2.1 Parâmetros Legais da LRF – Receita Corrente Líquida X Despesa de Pessoal

Para apuração dos limites legais estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), foi utilizado o indicador oficial na legislação federal, que é a receita corrente líquida (RCL) plena. No entanto - conforme orientado nas diretrizes da LDO 2026 - devido à ineficácia da base metodológica para o município de Canaã dos Carajás, especialmente em razão da superestimação de algumas fontes de receita, como a CFEM, serão apresentadas considerações relevantes ao cruzar a despesa com a Receita Líquida Disponível (RLD).

2.1.1 Receita Corrente Líquida (DP/RCL)

Considerando o orçamento inicial previsto para as despesas de pessoal fixadas no Projeto de Lei Orçamentária (LOA) para o exercício fiscal de 2026 (PL nº 84/2025, em tramitação), e atualizando o valor pelo IPCA acumulado para as revisões gerais previstas para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

próximo triênio, o índice apurado na relação Despesa de Pessoal (DP) por Receita Corrente Líquida (RCL) apresenta-se com uma **média no triênio anual de 27,98%**.

O valor projetado na peça orçamentaria, e considerando que a despesa já apurada seria uma despesa "adicional", o índice médio no mesmo período apurado foi de **0,055%**. Na sua consolidação dos índices, a média projetada da despesa de pessoal do Poder Executivo alcançaria o percentual **médio de 28,02%**. A tabela abaixo demonstra a apuração.

Tabela 4 – Apuração do Indicador da Despesa em Relação a RCL

valores em (R\$)									
FONTE	ANO	Receita Corrente Líquida - RCL	Previsão do Orçamento Despesa Pessoal (Poder	% da DP	IPCA (média prevista)	Custo adicional (corrigido pelo (PCA médio projetado)	% DP X Base	NOVA PREVISÃO DO CUSTO TOTAL DA DESPESA	% DP X Base
Cálculo com base a Receita Corrente Líquida- RCL									
PLOA	2026	2.075.127.522,00	583.401.245,78	28,16%	4,19%	1.211.315,02	0,058%	584.612.560,80	28,17%
LDO	2027	2.321.526.203,34	647.143.676,84	27,88%	3,81%	1.257.466,12	0,054%	648.401.142,96	27,93%
LDO	2028	2.551.639.161,47	711.858.044,52	27,90%	3,52%	1.301.728,93	0,051%	713.159.773,46	27,95%
		média do triênio		27,98%	3,84%	média do triênio		648.724.492	28,02%

Portanto, os indicadores apurados refletem uma condição confortável do pondo de vista de controle e equilíbrio fiscal do município. Pois, os índices apurados, estão bem abaixo dos limites legais.

2.1.2 Receita Líquida Disponível (DP/RLD)

Realizando a apuração considerando a metodologia da Receita Líquida Disponível – RLD) - orientada pela LDO - a despesa projetada com pagamento de pessoal do Poder Executivo na PLOA, apresenta um indicador **médio de 45,36% (DP/RLD)**.

Considerando o valor projetado na peça orçamentária e a despesa já apurada como sendo uma despesa "adicional", o índice médio apurado nesse período **foi de 0,089%**. Seguindo o mesmo exercício na consolidação dos índices, a média projetada da despesa de pessoal do Poder Executivo alcançaria o percentual **médio de 45,44%**.

A tabela abaixo demonstra essa nova apuração:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

Tabela 5 – Apuração do Indicador da Despesa em Relação a RLD

valores em (R\$)								
ANO	Receita Líquida Disponível - RLD	Previsão do Orçamento Despesa Pessoal	% da DP	IPCA (média prevista)	Custo adicional (corrigido)	% DP X Base	NOVA PREVISÃO DO CUSTO TOTAL DA DESPESA	% DP X Base
Cálculo com base na RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL - RLD								
2026	1.226.387.913,85	583.401.245,78	47,57%	4,43%	1.211.315,02	0,10%	584.612.561	47,67%
2027	1.454.193.802,01	647.143.876,84	44,50%	4,25%	1.257.456,12	0,09%	648.401.143	44,59%
2028	1.618.047.964,17	711.858.044,52	43,99%	4,15%	1.301.728,93	0,08%	713.159.773	44,08%
média do triênio			45,36%		média do triênio		648.724.492	45,44%

Em suma após as apurações, em ambos os critérios medidos os percentuais apresentam indicadores dentro dos parâmetros legais – RCL - e numa condição aceitável da metodologia da Receita Líquida Disponível - RLD.

3. CONCLUSÃO

Este estudo teve como objetivo avaliar a viabilidade orçamentaria-financeira, a partir da proposta de criação da Diretoria de Ensino Superior vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento.

A estrutura de gestão em questão foi avaliada do ponto de vista de uma "NOVA DEMANDA". Porém, para os devidos esclarecimentos, os custos hoje JÁ EXISTEM no arcabouço de despesas do orçamento municipal. Sendo rateado pela Secretaria Municipal de Educação, e da própria Secretaria Municipal de Planejamento. De todo modo, o estudo realizado fez uma apuração do ponto de vista de uma NOVA DESPESA.

Os indicadores consolidados da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) mostram que o município se encontra abaixo do limite de alerta, registrando um índice médio de 28,02% no triênio.

Em razão da peculiaridade do Município de Canaã dos Carajás, que possui significativa dependência da mineração e grande volume de receitas vinculadas (como a CFEM), foi aplicada uma metodologia própria de cálculo para despesas com pessoal. Esta metodologia utiliza a Receita Líquida Disponível (RLD), que desconsidera todas as receitas vinculadas para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

se concentrar apenas na disponibilidade financeira real. Por essa métrica (RLD), a despesa com pessoal se mantém em um limite aceitável, com média de 45,44%.

Conclui-se, portanto, que os dados demonstram que, mesmo com a despesa adicional em análise, o equilíbrio fiscal do município não será comprometido. Adicionalmente, o custo apurado já está previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, não configurando um custo extra

É o relatório que submetemos!



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

ANEXO 1: DISTRIBUIÇÃO ORGANIZACIONAL DE CARGOS E VAGAS – COORDENADORIAS E SETORES

Secretaria Municipal de Planejamento Conselho Gestor do Fundo Municipal de Manutenção da Educação Profissional e Superior de Canaã dos Carajás	COORDENAÇÕES E SETORES	CARGOS	LOTAÇÃO DA PESSOA QUE OCUPA O CARGO ATUALMENTE	VÍNCULO EMPREGATÍCIO
	Diretoria de Educação Profissional, Tecnológica e Superior	1 Diretor (a)	SEMED	Eletivo Nível Superior
	Coordenação de Suporte Acadêmico e Inclusão - Sector de Serviço de Apoio ao Transporte de Estudantes da Educação Profissional e Superior de Canaã dos Carajás - Sector de Acessibilidade, Inclusão e Desenvolvimento de Tecnologias Assistivas	1 Gestor de Coordenação 2 Gestores de sector	SEMED	Comissionado Nível Superior Comissionado Ensino Médio
	Coordenação de Relações Institucionais Sector de Estágio e Internato	1 Gestor de Coordenação 1 Gestor de sector	SEPLAN	Eletivo Ensino Superior
	Coordenação de Inovação e Extensão	1 Gestor de Coordenação	SEMPRU	Eletivo Nível Superior
	Coordenação de Educação Profissional e Cursos Livres	1 Gestor de Coordenação	SEMED	Comissionado Nível Superior
	Coordenação de Educação A Distância e Formação Permanente	1 Gestor de Coordenação	SEMED	Comissionado Nível Superior



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

ESTUDO TÉCNICO

Elaboração

Documento assinado digitalmente



FLAVIO LACERDA DE ARAÚJO

Data: 02/12/2025 09:27:53-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FLÁVIO LACERDA DE ARAÚJO

Lacerda Consultoria e Assessoria Empresarial e Governamental

CNPJ: 29.471.157/0001-87

Aprovação



Documento assinado digitalmente

BARBARA VAZ ANDRADE

Data: 02/12/2025 12:41:12-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

BÁRBARA VAZ ANDRADE

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Portaria nº 137/2025-GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA

Novembro de 2025